

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ATALAIA, TERÇA, 05 DE MAIO DE 2026

EDIÇÃO N° 1927

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

Autorização o Município de Atalaia receber imóvel em doação.	2
Concessão de acesso gratuito às pessoas com câncer em eventos promovidos pelo Município de Atalaia.	3
Cria o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção Elétrica.	4
Nomear a Sr. ^a Lanessa Campos Santos Godoi.	7

CÂMARA MUNICIPAL

Aprova as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao Exercício Financeiro de 2024.	8
---	---

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA-PR Lei Municipal Nº 1234/2017

Praça José Bento dos Santos, 02 - Atalaia-PR

PREFEITO MUNICIPAL
Carlos Eduardo Armelin Mariani



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.
Código de Validação: **192720262110**

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 1593/2026

Dispõe sobre a autorização para o Município de Atalaia receber imóvel em doação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Atalaia autorizado a receber, a título de doação promovida por **C A Brasil Construtora Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.868.191/0001-33, o imóvel registrado sob a Matrícula nº 32.947 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Região Metropolitana de Maringá, com área total de 1.772,82 m² (mil setecentos e setenta e dois metros quadrados e oitenta e dois décimos quadrados), situado no perímetro urbano da Gleba Atalaia, cadastrado junto à Prefeitura Municipal sob o nº 2710 e inscrição municipal nº 01.01.093.0046.0001.1, com as seguintes divisas e confrontações:

"Pela frente, confronta com a Rua Tiradentes, no rumo SE 45°00' NO, medindo 14,00 metros; de um lado com o lote 292-A-2/2, no rumo SO 49°36' NE, medindo 126,63 metros; aos fundos com parte do lote 292-A, no rumo NO 45°00' SE, com 14,00 metros; e finalmente do outro lado com parte do lote 292-A-3, no rumo NE 52°18' SO, medindo 126,63 metros."

Art. 2º O imóvel objeto da doação será destinado ao atendimento de finalidade de interesse público, a ser definida pelo Poder Executivo Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência administrativa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências necessárias à formalização da doação, incluindo a lavratura da respectiva escritura pública e seu registro perante o competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 1595/2026

Dispõe sobre a concessão de acesso gratuito às pessoas com câncer em eventos promovidos pelo Município de Atalaia e em eventos com fins lucrativos realizados no âmbito municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Atalaia, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas diagnosticadas com câncer o direito de acesso gratuito a eventos culturais, esportivos, recreativos e de lazer promovidos, organizados, apoiados ou patrocinados pelo Município de Atalaia.

Art. 2º O direito previsto nesta Lei estende-se também a eventos com fins lucrativos realizados no Município de Atalaia, incluindo shows, espetáculos, festas, feiras e similares.

Art. 3º Para usufruir do benefício, a pessoa deverá comprovar a condição mediante:

- I Laudo médico atualizado; ou
- II Documento emitido por unidade de saúde pública ou privada que comprove o diagnóstico.

Art. 4º O benefício poderá ser estendido a 01 (um) acompanhante, quando houver necessidade devidamente comprovada por laudo médico.

Art. 5º Nos eventos com fins lucrativos, os organizadores deverão reservar uma cota mínima de ingressos destinada ao cumprimento desta Lei, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º Os organizadores dos eventos deverão garantir atendimento prioritário e condições de acessibilidade às pessoas beneficiadas por esta Lei.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis pelo evento às seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa;
- III Suspensão ou cassação do alvará de realização do evento, em caso de reincidência.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à definição de cotas, critérios de fiscalização e aplicação de penalidades.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ATALAIA, 05 DE MAIO DE 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1594/2026

SÚMULA: Cria o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção Elétrica, símbolo C-04, altera o Anexo I da Lei N.º 1281/2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO**

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Atalaia, o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção Elétrica, símbolo C-04, de provimento em comissão, que passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal N.º 1281/2019.

Art. 2º O cargo de Chefe de Departamento de Manutenção Elétrica terá as seguintes atribuições:

- I Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à manutenção elétrica dos prédios públicos municipais;
- II Gerenciar equipes de eletricitas e auxiliares, distribuindo tarefas e acompanhando a execução dos serviços;
- III Elaborar cronogramas de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos;
- IV Zelar pelo bom funcionamento das instalações elétricas, garantindo segurança e eficiência;
- V Acompanhar e fiscalizar serviços prestados por empresas terceirizadas na área elétrica;
- VI Controlar o uso e a reposição de materiais, ferramentas e equipamentos elétricos;
- VII Atender às demandas emergenciais relacionadas a falhas elétricas nos órgãos públicos;
- VIII Assegurar o cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- IX Colaborar na elaboração de projetos e melhorias na infraestrutura elétrica municipal;
- X Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior.

Art. 3º O cargo criado por esta Lei terá lotação na Secretaria Municipal competente, conforme definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I da Lei nº 1281/2019, incluindo o cargo ora criado, com sua respectiva simbologia C-05, vencimento e demais requisitos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ATALAIA, 05 DE MAIO DE 2026.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal**

ANEXO I**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<u>VAGAS</u>	<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>
1	<u>CHEFE DE GABINETE</u>	<u>C-01</u>
1	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	C-04
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	C-03
1	<u>PROCURADOR JURÍDICO</u>	<u>C-01</u>
2	DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	C-03
1	<u>SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS</u>	<u>C-01</u>
2	ASSESSOR DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	C-07
2	ASSESSOR DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	C-07
1	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECEPÇÃO	C-06
1	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	C-06
2	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	C-05
1	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	C-05
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	C-05
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	C-04
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	C-04
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	C-04
2	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	C-04
2	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	C-04
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	C-03
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	C-03
1	<u>SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO</u>	<u>C-01</u>
3	ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	C-07
2	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	C-06
1	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL	C-06
2	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	C-05
1	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	C-04
1	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO	C-04
1	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OCULTURA	C-04
1	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	C-03
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	C-04
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR	C-03
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	C-03
1	<u>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA</u>	<u>C-01</u>
2	ASSESSOR DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO A SAÚDE	C-07
2	ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	C-06
2	CHEFE DO DEPTO DE ATENDIMENTO A SAÚDE	C-05
2	CHEFE DO DEPTO DE SANITARISMO E EPIDEMIOLOGIA	C-04
2	DIRETOR DO DEPTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO A SAÚDE	C-04
2	DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO	C-03
1	<u>SECRETÁRIO MUN. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>	<u>C-01</u>
2	ASSESSOR DA SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUB.	C-07
2	ASSESSOR DA SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS GERAIS	C-06

2	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	C-05
1	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	C-04
1	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA	C-04
2	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	C-04
1	DIRETOR DO DEPTO DE MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	C-02
2	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	C-04
1	<u>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	<u>C-01</u>
2	ASSESSOR DA SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	C-07
2	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	C-06
1	CHEFE DO DEPTO DE PROJETOS COM IDOSOS	C-04
1	CHEFE DO DEPTO PROJ. COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES	C-04
1	CHEFE DO DEPTO ACOMPANHAMENTO COMUNITÁRIO	C-05
2	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	C-03
2	DIRETOR DO DEPTO DE PROJETOS PROFISSIONALIZANTES	C-03
1	<u>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER</u>	<u>C-01</u>
2	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DESPORTIVO	C-07
2	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	C-06
2	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LAZER E RECREAÇÃO	C-05
2	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	C-04
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DESPORTIVO	C-03
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	C-03
1	<u>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</u>	<u>C-01</u>
2	ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	C-07
2	ASSESSOR DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	C-06
2	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO	C-05
1	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS	C-04
1	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	C-04
1	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	C-04
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	C-03
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	C-03

Paço Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, 05 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 0074/2026

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º - Nomear a partir de 05 de Maio de 2026, a Sra. **LANESSA CAMPOS SANTOS GODOI**, portadora do CPF N.º 075.401.349-92, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **PSICÓLOGA**, do Quadro deste Executivo Municipal.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 05 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO N.º 0002/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - São aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao Exercício Financeiro de 2024, na forma do Acórdão de Parecer Prévio nº. 376/2025, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Paulo Trassi, em 30 de abril de 2026.

EDUARDO SIROTE BORGES
Presidente da Câmara

CLAUDEMIR MOREIRA DE SOUZA
1º Secretário da Câmara

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Praça José Bento dos Santos, Nº 02
CEP: 87.630-000 Fone: (44) 3254-8101
Atalaia - PR
Email: contato@atalaia.pr.gov.br
Site: www.atalaia.pr.gov.br

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DE CADA DEPARTAMENTO

RH

LUÍS CARLOS CANDIOTO
MARISTELA MELO MORANTE

LICITAÇÃO

MARCO AURÉLIO PEREIRA
CARLOS HENRIQUE FERNANDES

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

JOÃO ALMIR CICCOTTI

SAÚDE

HELOISE GABRIELE JULIÃO

CONTABILIDADE

BRUNO CESAR CARREIRA CARDOSO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

TAMIRA MATHEUS

CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ MAURO CAETANO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE

TRIBUTAÇÃO

CRISTIANO RODRIGO AFONSO

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

CARLOS ALBERTO STORTI